

DECRETO Nº 5.608 DE 24 DE MARÇO DE 2006

Institui a Declaração de Serviços – DS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei Complementar n.º 2, de 17 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Serviços – DS, como obrigação tributária acessória a ser observada pelos contribuintes do ISS, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A DS é obrigatória para a pessoa jurídica ou o empresário individual, ainda que imunes ou isentos, que:

Nova redação dada ao caput do art. 2º pelo art. 2º do Decreto nº 5.759, de 20 de outubro de 2006

Art. 2º A DS é obrigatória para a pessoa jurídica, a sociedade não personificada ou o empresário individual, ainda que em situação irregular, imune ou isento, que:

I – explore atividade de prestação de serviços; ou

II – seja tomador de serviço.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o Secretário-Executivo da Receita Municipal poderá, mediante portaria, estabelecer casos de dispensa da obrigatoriedade da DS.

Nova redação dada ao §1º do art. 2º pelo art. 2º do Decreto nº 5.759, de 2006

§ 1º O Secretário-Executivo da Receita Municipal poderá, mediante portaria, estabelecer casos de dispensa da obrigatoriedade da DS.

§ 2º - Cada estabelecimento situado no Município de João Pessoa é considerado como unidade autônoma para fins da DS.

§ 3º - A pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação é responsável pela entrega da DS com as informações produzidas pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas até a data da conclusão da transformação.

§ 4º - Configurada qualquer das hipóteses deste artigo, a obrigatoriedade da DS persiste mesmo em caso de suspensão temporária das atividades do estabelecimento.

Art. 3º A DS indicará:

I – os dados cadastrais do declarante, atualizados;

II – as notas fiscais de serviço emitidas pelo declarante, com informações de local, data, tomador, natureza e valor do serviço prestado;

Nova redação dada ao inc. II do art. 3º pelo art. 2º do Decreto nº 5.759, de 2006

II – as notas fiscais de serviço emitidas pelo declarante, com informações de local, data, tomador, natureza e valor do serviço prestado, ainda que isento ou não tributável;

III – as informações sobre notas fiscais de serviço, recibos e faturas, referentes a serviços tomados no Município de João Pessoa, bem como dos respectivos valores e, sendo o caso, do ISS retido na fonte;

IV – os valores das deduções legais de base de cálculo; e

V – os créditos decorrentes de convênios com estabelecimentos de ensino.

§ 1º - Os documentos recebidos não serão objeto de declaração mediante DS quando referentes a:

I – serviços tomados de táxi; e

II – serviços tomados de instituições bancárias.

Revogado o §1º do art. 3º pelo art. 5º do Decreto nº 5.759, de 2006

§ 2º - Ao prestador que utilizar nota fiscal de serviços mista, é dispensada a declaração referente à parcela tributada pelo ICMS.

Revogado o §2º do art. 3º pelo art. 5º do Decreto nº 5.759, de 2006

§ 3º - Todos os dados declarados devem ser comprovados através de documentos, os quais formarão com a DS um conjunto indissociável.

§ 4º - Portaria do Secretário-Executivo da Receita Municipal poderá estabelecer outras informações a serem declaradas na DS.

Art. 4º A DS será efetuada em arquivo digital e entregue mediante transmissão de dados pela *Internet*.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo da Receita Municipal poderá instituir outros meios de entrega da DS, inclusive pessoalmente pelo contribuinte no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Nova redação dada ao art. 4º pelo art 2º do Decreto nº 5.759, de 2006

Art. 4º A DS deverá ser gerada através de programa específico disponibilizado gratuitamente, via Internet, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços e os legalmente responsáveis pela retenção do imposto, farão mensalmente a apuração do imposto a pagar através do programa referido no caput, devendo emitir o DAM ao final do processamento, e recolher o imposto devido.

Art. 5º Será admissível a retificação espontânea da DS já entregue, por meio da entrega de nova declaração referente ao período retificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não excluirá a aplicação de penalidades quando a retificação se der após o início de qualquer procedimento fiscal administrativo, e quando se tratar de falta de lançamento ou recolhimento de tributos.

Art. 6º Será punível com multa, no valor de 5 (cinco) UFIR-JP, a falta de apresentação da DS dentro do prazo definido em portaria do Secretário-Executivo da Receita Municipal, sendo apurada por declaração.

Parágrafo único. A penalidade não será aplicável quanto a fatos ocorridos em período estabelecido para orientação aos contribuintes.

Art. 7º Os contribuintes sujeitos à DS e os que optarem pelo seu uso ficam desobrigados da escrituração do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 8º Serão objetos de declaração mediante DS as operações realizadas desde 1º de janeiro de 2006, salvo se a Secretaria-Executiva da Receita Municipal fixar data posterior.

Art. 9º Caberá ao Secretário-Executivo da Receita Municipal, por portaria:

I – disciplinar os procedimentos necessários à execução das obrigações estabelecidas neste Decreto;

II – estabelecer datas aplicáveis para entrega da DS;

III – homologar o programa gerador e transmissor da Declaração de Serviços, de reprodução e distribuição gratuitas.

Nova redação dada ao inc. III do art. 9º pelo art 2º do Decreto nº 5.759, de 2006

III – homologar o programa gerador da DS; e

Acrescido o inc. IV ao art. 9º pelo art 2º do Decreto nº 5.759, de 2006

IV – estabelecer outros meios de entrega da DS.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 24 de
março de 2006.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário-Executivo da Receita Municipal